



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.958.907-7 e do CPF/MF nº 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **FLORA VIDAL COMÉRCIO DE PLANTAS E VASOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.849.351/0001-77, com sede na Rua Dom Pedro II, 1748, Centro, em CAMPO LARGO/PR, CEP: 83.601-160, endereço eletrônico e-mail: gabrielbh23@yahoo.com.br, neste ato representada por JOSIANE APARECIDA MANERA VIDAL, inscrita no CPF sob nº 059.107.779-55 e portadora do RG nº 9.462.120-8, residente e domiciliada na Rua Emiliano Pernetá, 1537, Centro, CEP: 83.601-220, CAMPO LARGO/PR, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/2010 e Complementar 3.036/19, aos termos do edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de execução: Indireta, Empreitada por preço global.

Forma de Fornecimento: Entrega parcelada, de acordo com a necessidade da contratada e autorização da contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem em geral e fornecimento de plantas, flores, insumos e materiais de jardinagem para a Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas, já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

fmanera

R



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.2. A relação dos itens e os preços conforme proposta vencedora constam no Anexo ao final deste Contrato:

1.3. A contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da contratante.

1.4. Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:

1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

1.6. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata de Sessão do Pregão Presencial e especificações elencadas no termo de referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços licitados realizados pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas na prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇO

3.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços e de insumos etc.

financiera
70



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. O reajuste do preço será realizado pelo índice oficial do IGPM acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais, de acordo com o Art. 57, inc II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços mensalmente e a entregar os demais itens conforme necessidade da contratada e com autorização da contratante na sede da Câmara Municipal a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, vedada a subcontratação.

5.2. A prestação dos serviços será acompanhada pelo Fiscal de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.4. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos pertinentes ao serviço a ser realizado, bem como garantir a qualidade do serviço e dos demais itens.

5.5. A Nota de empenho será enviada via *e-mail* ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

Maneira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



5.6. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE- Certificado de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos insumos será feito a cada solicitação, de acordo com a necessidade da contratada e autorização da contratante, efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos insumos e as **certidões dentro do prazo de validade, constantes nos itens a até o item e** desta cláusula.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, compatíveis com o descrito neste Edital, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br

Manera



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaniCertidao.asp?Tipo=1>);

- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa.
(Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa.
(Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:
<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em:
<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
(disponível em:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente qualquer obrigação trabalhista e previdenciária;

6.5. A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital, **ANEXO 01 – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços.

7.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



7.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do presente contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho ou assinar Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação mensal estimado dos serviços multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Não firmar contratos ou deixar de retirar a Nota de Empenho, no prazo previsto;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.1.4. Subcontratar.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelado por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A comunicação, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será o Sr. CLÁUDIO GRAZIANI, conforme designação da Portaria nº 100/2020.

10.2 A Gestão do contrato ficará a cargo dos servidores do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 02 de outubro de 2020,, seu representante para gestão do presente será a Sra. JOSIANE APARECIDA MANERA VIDAL, telefone 41 3399-2634 e e-mail: gabrielbh23@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação
Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39.99.99
Sementes e Mudas de Plantas e Insumos	33.90.30.31.00

Manera



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



12.2 Haverá disponibilidade financeira no valor de R\$ 23.100,00 que permitirá o pagamento do montante estimado durante os exercícios subsequentes conforme LOA vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste pregão, salvo às aquelas decorrentes da contratação previstas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 02 de outubro de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

LARGO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente


FLORA VIDAL COMÉRCIO DE

PLANTAS E VASOS LTDA

JOSIANE APARECIDA MANERA

VIDAL

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Testemunhas:

Nome: Omar Paula Ruiz

RG: 13768067-8

CPF: 089391079-24

Nome: Rosmária D. Mota

RG: 14489217-8

CPF: 999410826-34



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO AO CONTRATO N° 18/2020

CONTRATADA: FLORA VIDAL COMÉRCIO DE PLANTAS E VASOS LTDA

Relação de objetos registrados:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2870	Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem em geral e fornecimento de plantas, flores, insumos e materiais de jardinagem para a Câmara Municipal de Campo Largo	Serviço	1	R\$ 62.000,00	62.000,00	Própria
					TOTAL:	62.000,00	

Handwritten signature and initials.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - 17/2020

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR torna público, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020, cujo objeto trata da REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, teve como resultado: FRACASSADO, em razão da inabilitação do licitante.
Campo Largo, 09 de outubro de 2020

Monia Walerye Leal da Silva
Pregoeira – Portaria nº 64/2020

EXTRATO CONTRATUAL Nº 18/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 18/2020; Pregão Eletrônico nº 14/2020; Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem em geral e fornecimento de plantas, flores, insumos e materiais de jardinagem para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.99.99 e 33.90.30.31.00 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 62.000,00; Processo Administrativo: nº 1235/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: FLORA VIDAL COMÉRCIO DE PLANTAS E VASOS LTDA.

LEI Nº 3.268/2020

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.936, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11º, da Lei nº 2.936 de 25 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - Considera-se por “food truck” espaço móvel que transporta e vende comida, que compreendam venda direta ao consumidor.

Art. 2º - Fica alterado o art. 57º, inciso III. parágrafo 1º e 2º da Lei nº 2936 de 25 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Definir horário, local e dia de funcionamento das feiras, exceto às feiras noturnas e gastronômicas, que ocorrerão de forma itinerante, desde que seja fornecido pelo poder público estrutura básica de água e luz. O horário de funcionamento definido será a partir das 9h até às 23h, semanalmente, sendo as feiras realizadas de quinta a sábado, na Praça Getúlio Vargas exceto em eventos como de aniversário da feira, festas natalinas, e demais eventos realizados juntos com a Secretaria da Cultura.